

Orientações Consultoria De Segmentos
Pagamento de Prestador Autônomo por RPA

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	5
3.1	– Nota fiscal de Serviço no Livro Fiscal Eletrônico.....	8
4	Conclusão.....	10
5	Informações Complementares.....	11
6	Referências.....	11
7	Histórico de alterações.....	11

1. Questão

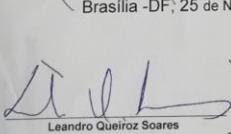
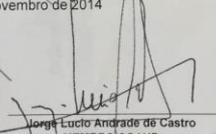
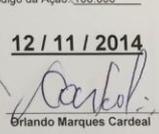
A empresa, uma tomadora de serviços do setor de investimentos financeiros e poupanças, solicita auxílio para identificar se é correto, ao contratar um prestador de serviços, pessoa física e autônomo, emitir, no momento do pagamento deste, um RPA (Recibo Pagamento do Autônomo), já que este prestador não faz parte do seu quadro de funcionários e não possui vínculo empregatício. Gostaria de saber também, se neste mesmo documento, pode ser destacado as retenções de ISS e INSS que, de acordo com o seu entendimento da norma no Distrito Federal, é de sua responsabilidade recolher. E se na retenção do imposto deverá emitir um documento fiscal para escrituração no Livro Fiscal Eletrônico, e como deverá ser escriturado.

E no caso de Entidade Filantrópica que contratar a prestação de serviço de autônomo, que possui vínculo empregatício com a categoria celetista, pode se encontrar como múltiplos vínculos.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Foram apresentadas para análise apenas o documento RPA (Recibo de Pagamento do Autônomo), como demonstramos abaixo e os dados do prestador e do tomador do serviço (este último, usuário do sistema Microsiga-Protheus).

COMPROVANTE DE PAGAMENTO Nº 11/2014
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CONTRATANTE			
NOME	Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX	CNPJ	00.655.522/0001-21
ENDEREÇO			
Avenida Duque de Caxias s/n, Setor Militar Urbano, Brasília - DF			
CONTRATADO			
NOME	JORGE LUCIO ANDRADE DE CASTRO	IDENTIDADE	M-756.219
REGISTRO PROFISSIONAL		ORGÃO EMISSOR	SSP-MG
ORGÃO FISCALIZADOR		INSS	
ENDEREÇO		CPF	300.727.606-30
SQSW 306 BLOCO H APTO 306 - SUDOESTE - BRASÍLIA-DF		PIS	107.81230.26-5
E-MAIL		CEP	71.673-438
jorgelucio@terra.com.br		PERÍODO EXECUÇÃO	NOVEMBRO/2014
TIPO DE SERVIÇO		MEMBRO/COAUD	
VALORES			
VALOR BRUTO DO SERVIÇO PRESTADO R\$ 29.580,00			
Por extenso: Vinte e nove mil quinhentos e oitenta reais.			
BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO DO INSS	R\$ 4.390,24	VALOR DA RETENÇÃO DO INSS	R\$ 482,93
BASE DE CÁLCULO DO IRRF	R\$ 29.097,07	VALOR DA RETENÇÃO DO IRRF	R\$ 7.175,55
BASE DE CÁLCULO DO ISS	R\$ 29.580,00	VALOR DA RETENÇÃO DO ISS	R\$ 1.479,00
OUTRAS DEDUÇÕES			
R\$			
VALOR LÍQUIDO DO SERVIÇO R\$ 20.442,52			
Por extenso: (Vinte mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)			
DECLARAÇÃO		ATESTO	
A POUPEX DECLARA, para fins Previdenciários, que a Remuneração registrada neste Comprovante de Pagamento, pelo trabalho prestado, será informada na GFIP da competência do crédito/pagamento e a contribuição correspondente, porventura descontada, será recolhida no prazo legal.		<input checked="" type="checkbox"/> (x) Que os serviços foram devidamente prestados	
O prestador do serviço DECLARA ter recebido o valor líquido acima descrito e a 2ª via deste documento para seu controle e comprovações necessárias.		<input type="checkbox"/> () De acordo com o contrato nº	
Brasília -DF, 25 de Novembro de 2014		<input type="checkbox"/> () De acordo com documento nº	
		C/Custo: GEPES	
Leandro Queiroz Soares Chefe de Divisão		Código da Ação: 100.000	
		12 / 11 / 2014	
Jorge Lucio Andrade de Castro MEMBRO/COAUD			
		Orlando Marques Cardeal Gerente de Pessoal	

Dados da tomadora de serviços:

Código CFPS: 9101

CNAE: 64.35-2-02 - Associações de poupança e empréstimo

Município = Distrito Federal

Temos também a consulta informal de outro tomador de serviço do Distrito Federal, com a orientação dos procedimentos no Livro Fiscal Eletrônico para retenção do ISS.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATENDIMENTO VIRTUAL

NÚMERO DO PROTOCOLO: 20190422-54452

ASSUNTO: Comunicados / Notificações / Auto de Infração

DATA DE EMISSÃO: 22/04/2019 17:33:19

TIPO DE ATENDIMENTO: Projeto Monitoramento ISS/ST - serviço

Histórico do Atendimento

Data da alteração: 22/04/2019 17:33:19	Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA:33665126000134	Status: Nova
Descrição da Solicitação: Prezados, boa tarde! Em referência a Notificação de Monitoramento - ISS nº 233/2019, lavrada em 20/03/2019 sob a ordem de serviço nº 07/2019 e recebida em 10.04.2019, informamos que os valores divergentes apontados no campo <u>Diferença (f=d-g)</u> do item 08-ANEXO ÚNICO da notificação, tratam-se de recolhimentos de ISS/QN retidos nas prestações de serviços executados por pessoa física (autônomos), os quais não são registrados individualmente no LFE-Livro Eletrônico Fiscal por falta de previsão. Assim, o montante total retido/apurado desses serviços em cada mês são lançados no Registro B600 - Informações Complementares do Livro Eletrônico. Diante do exposto, não há como proceder a retificação dos Livros Eletrônicos, conforme apontado no item 03-EXIGÊNCIAS FISCAIS, pois a escrituração está em conformidade com o leiaute. Aguardamos deferimento. Desde já, agradecemos a habitual colaboração. Atenciosamente. Confederação Nacional da Indústria CNPJ: 33.665.126/0001-34 CF/DF: 07.348.308/001-10 Anexos: - CNI - Notificação de Monitoramento - ISS nº 2332019 - SEFAZ.pdf		
Data da alteração: 23/04/2019 10:04:25	Nome: SERGIO JOSE XAVIER	Status: Encaminhada
Informações ao solicitante: Sua solicitação foi enviada a outro setor. Favor aguardar resposta.		
Data da alteração: 25/04/2019 09:16:31	Nome: NILSON DE CASTRO LOPES	Status: Concluída
Resposta: Prezado, Para auxiliar na dúvida quanto a correta escrituração de valores recolhidos de autônomos segue instruções: "Emissão e escrituração de Nfe para RPA"		

Quanto ao cumprimento da obrigação acessória de serviços tomados de pessoa física, com recibos de RPA - Recibo de Pagamento à Autônomo ou similar, faz-se necessário observar que ele (RPA) não é um documento fiscal, não serve para acobertar a prestação ou aquisição de serviços tributados. No entanto, a retenção do ISS só pode ser registrada no LFE por meio do registro B020, que por sua vez só pode ser utilizado no campo de Nota Fiscal de Serviços em modelo completo (modelo 3), Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) e Nota Fiscal de Serviços Avulsa (modelo 3B).

No caso em que a empresa pagou serviços tomados por meio Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, a obrigação acessória será cumprida (registrada no Livro Fiscal Eletrônico – LFE) por meio da emissão e escrituração de Nota Fiscal Eletrônica – NFe de aquisição do serviço sujeito ao ISS (na condição de tomador do serviço), na qual constará todas as informações do “recibo” (identificação do prestador, descrição do serviço, valores, observações, inclusive o RPA ou RPS envolvido). A seguir algumas orientações necessárias relativas à emissão e escrituração da referida NFe:

1 – **Da emissão.** Ao emití-la, deve observar os seguintes itens:

- 1.1 - O “indicador do tipo de operação” com código “0 – Aquisição”;
- 1.2 - O “indicador do emitente do doc. fiscal” com código “1 – Terceiros”;
- 1.3 - Na “descrição do produto/serviço” descrever os dados de cada RPA. Exemplo:

Desc.prod./serviço	VCONT	VBCISS	VISS	VISS retido
João ... CPF xxx.xxx.xxx/xx	1.000,00	1.000,00	20,00	20,00
Maria... CPF xxx.xxx.xxx/xx	2.000,00	1.500,00	75,00	75,00

1.4 – No campo das “informações adicionais” justificar que trata-se de Nfe emitida para “acobertar serviços tomados de prestador de serviço autônomo pago com RPA na competência xx/xxxx”.

2 – **Da escrituração.** Ela deverá ser escriturada em dois “locais”:

- 2.1 – Na “competência da emissão” com valores nulos (VCONT, BC, etc.) e adição do registro 0450 com informação da finalidade da nota e em qual competência xx/xxxx ela está lançada integralmente.
- 2.2 - Na “competência a que se refere o serviço tomado”(xx/xxxx) com todas as informações fiscais:
 - 2.2.1 - Os campos 14 (VL_CONT), 19 (VL_BC_ISS) e 20 (VLBC_ISS_RT) serão preenchidos com o valor do serviço e os campos 21 e 22 (VL_ISS_RT e VL_ISS) com o valor do ISS devido.
 - 2.2.2 - No registro B020 deverão ser preenchidos o número de tal documento fiscal e todos os demais dados do próprio prestador do serviço (e constante na RPA ou similar);
 - 2.2.3 - Tais valores deverão ser considerados e informados nos registro totalizadores como B440 que registra os valores do ISS retido nas prestações e/ou aquisições por prestador ou tomador, conforme o caso, e o total do ISS retido pelas aquisições será informado no campo 14 do registro B470."

Atte,

Assinado eletronicamente por NILSON DE CASTRO LOPES, com autenticação de Senha SEF, em 25/04/2019 às 09:16:31 hs

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Primeiramente precisamos entender como o Distrito Federal entende o conceito de Prestador Autônomo e de que forma esta pessoa (física ou jurídica) está enquadrada na norma de ISS deste Município.

Na própria página do Distrito Federal, existe um Perguntas Frequentes, que esclarecem estas questões da seguinte forma:

Como o Regulamento do ISS, para fins de inscrição no CF/DF, define o profissional autônomo?

R: O art. 61 do Decreto nº 25.508/2005 define como autônomo a pessoa física que execute pessoalmente serviço sem vínculo empregatício, com o auxílio de no máximo dois empregados, habilitados ou não ao exercício da profissão. Assim, se o profissional tiver mais de dois empregados, deverá se inscrever no CF/DF como empresa.

Que profissionais estão dispensados da inscrição no Cadastro Fiscal do DF?

R: Estão dispensados da inscrição no CF/DF os profissionais que exerçam atividades que não exijam o grau de escolaridade de nível médio para a prestação do serviço, ou que executem atividades não relacionadas no art. 62, inciso II, alínea b, do Decreto 25.508/2005: profissional que exerça atividade de adestrador, agente, animador, árbitro, artista, atleta, avaliador, cantor, cenógrafo, comissário, corretor, dançarino, decorador, desenhista, despachante, detetive, disc-jôquei, esteticista, fotógrafo, guarda-costa, guia de turismo, instrutor, intermediário, intérprete, investigador, leiloeiro, locutor, mágico, manequim, massagista, mediador, mestre-de-obras, maître, mestre de cerimônias, modelo, músico, perito, professor, programador, promotor de vendas, propagandista, repórter, representante, roteirista, segurança e tradutor.

Exemplo: Está dispensada da inscrição no CF/DF a pessoa física (o profissional) que execute a atividade de cinematografia (filmagem), uma vez que atividade não está regulamentada por lei que exija o segundo grau de escolaridade (como estão os técnicos em contabilidade, por exemplo), e que também não consta relacionada no art. 62, inciso II, alínea b. Assim, há previsão de tributação para a empresa que executa a atividade de filmagem (item 13.03 do Anexo I do Decreto 25.508/2005), mas não para a pessoa física. (base legal: §5º do art. 12, em consonância com art. 62 do Decreto 25.508/2005)
Outros exemplos: jardineiro, motorista, cabeleireiros.

Que profissionais autônomos estão obrigados a inscrever-se no Cadastro Fiscal do DF?

R: Deverão se inscrever no CF/DF os profissionais relacionados nos arts 61 e 62 do Decreto nº 25.508/2005:

- Profissional autônomo com grau de escolaridade de nível superior;
- Profissional autônomo com grau de escolaridade de nível de nível médio;
- Independente da escolaridade, os profissionais que exercem a atividade de adestrador, agente, animador, árbitro, artista, atleta, avaliador, cantor, cenógrafo, comissário, corretor, dançarino, decorador, desenhista, despachante, detetive, disc-jôquei, esteticista, fotógrafo, guarda-costa, guia de turismo, instrutor, intermediário, intérprete, investigador, leiloeiro, locutor, mágico, manequim, massagista, mediador, mestre-de-obras, maître, mestre de cerimônias, modelo, músico, perito, professor, programador, promotor de vendas, propagandista, repórter, representante, roteirista, segurança e tradutor.

Os profissionais autônomos emitem notas fiscais?

R: Não. Os profissionais autônomos estão dispensados da emissão de documentos fiscais (emitem recibos aos tomadores de seus serviços). Caso o tomador de serviço exija a nota fiscal, o autônomo emitirá nota fiscal avulsa pelo SENFA <http://dec.fazenda.df.gov.br/senfa> (Port. 103/2010).

Quanto ao RPA (Recibo de Pagamento do Autônomo), de acordo com a Instrução Normativa 971/09 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR 09),

- **Recibo de pagamento a autônomo (RPA) - Modelo de documento**

A empresa e a pessoa jurídica equiparada, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, estão obrigados a fornecer ao contribuinte individual (ex.: autônomo) que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando:

- a) a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ;
- b) o número de inscrição do segurado no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- c) o valor da remuneração paga;
- d) o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na Guia de

Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e a contribuição correspondente será recolhida.

Abaixo um modelo desse tipo de documento:

Note que este documento só poderá ser utilizado, se não houver a caracterização de vínculo empregatício entre as partes, que se dá com habitualidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação jurídica, sendo que:

Por habitualidade entenda-se o labor não eventual. Habitualidade não implica necessariamente no labor todos os dias da semana. Referido requisito poderá restar evidenciado, por exemplo, se o empregador trabalhar regularmente, nos mesmos dias da semana, para o mesmo empregador.

Por pessoalidade entenda-se que o trabalho não poderá ser realizado por ninguém indicado pelo próprio empregado para fazê-lo. Ou seja, o contrato de trabalho é um contrato intuito personae. Isto significa dizer que o empregado não poderá indicar ninguém para substituí-lo no labor.

Por onerosidade entenda-se como o trabalho realizado mediante paga. O salário se reveste de natureza alimentar ante a hipossuficiência do empregado. Ou seja, não é ato de benemerência do trabalhador.

Por fim, por dependência econômica entenda-se como subordinação jurídica. Esse requisito quer dizer, que o empregado se coloca numa posição de receber ordens de seu empregador que é quem dirige a prestação dos serviços. De lembrar que o risco do

empreendimento é do empregador (princípio da alteridade), o que implica dizer que é ele – empregador – quem dá ordens, quem organiza a atividade produtiva, quem admite e despede empregados e quem pune empregados.

3.1 – Nota fiscal de Serviço no Livro Fiscal Eletrônico

Todas as retenções de ISS devem ser informadas no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, conforme art. 10-A da Portaria 210/2006.

Qualquer aquisição de serviço deverá ser registrada por meio do Registro B020, e, para tanto, a prestação deverá estar acobertada por uma nota fiscal. O registro B020 deve ser escriturado de acordo com a nota fiscal. No caso do tomador, o campo 2 referente ao indicador do tipo de operação deverá ser o "0" - aquisição, e o indicador do emitente do documento fiscal deverá ser "1" - terceiros.

Os campos 14 (VL_CONT), 19 (VL_BC_ISS) e 20 (VLBC_ISS_RT) serão preenchidos com o valor do serviço e os campos 21 e 22 (VL_ISS_RT e VL_ISS) com o valor do ISS devido.

Além do Registro B020, a retenção deverá ser considerada nos registros totalizadores (B440, citado acima) e o total do ISS retido pelas aquisições será informado no campo 14 do registro B470.

3.2 Nota fiscal de Serviço na EFD ICMS IPI

A partir da competência julho/2019 em substituição ao Livro Fiscal Eletrônico, deverá ser entregue o arquivo do EFD ICMS/IPI.

A escrituração do documento referente a aquisição de serviço deverá ser registrado no Bloco B, por meio do registro B020 e os totalizadores no registro B470.

O Livro Fiscal eletrônico foi absorvido pela EFD ICMS IPI, desta forma os campos a serem referenciados permanecem os mesmos em relação a escrituração da Nota Fiscal de Serviço.

3.3 Resposta de Consulta Informal

Para maiores esclarecimentos, questionamos a Secretaria da Fazenda do Distrito federal, sobre o cumprimento da obrigação acessória, que como resposta somente reforça o que já está documentado na Orientação, conforme abaixo:

*Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão
Atendimento Virtual*

Protocolo: 20190710-91805

Nome / Razão Social: RENATA DE OLIVEIRA SANTOS

CPF, CNPJ ou Passaporte: xxx.xxx.xxx-xx

Assunto: Livro Eletrônico

Tipo de Atendimento: Envio e preenchimento do Livro Eletrônico - erros e informações

Solicitação de abertura - Data Horário: 10/07/2019 14:28

Prezados, boa tarde!

Minha dúvida é em relação ao cumprimento da obrigação acessória de serviços tomados de pessoa física com recibo RPA, que entendo que é somente um recibo e não é um documento fiscal.

Para acobertar a prestação de serviço, tenho que emitir uma nota fiscal de entrada de serviço, modelo 55, nesse caso tenho que referenciar o RPA, para emissão do documento de entrada? Ou deverá ser gerada a nota fiscal sem a referência do RPA?

Não localizei nenhum documento na página da Secretaria da Fazenda com as orientações nessas situações. é possível informar se possui publicado orientação para Emissão e escrituração de NFe para RPA?

Desde já agradeço a atenção prestada.

Resposta - Data Horário: 15/07/2019 10:44

Prezado!

Todas as retenções de ISS devem ser informadas no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, conforme art. 10-A da Portaria 210/2006 (link abaixo).

<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=210&txtAno=2006&txtTipo=7&txtParte=>

Quanto à escrituração do LFE, deve-se ressaltar o seguinte:

- 1) O RPA não é um documento fiscal, não serve para acobertar a prestação ou aquisição de serviços.
- 2) Qualquer aquisição de serviço deverá ser registrada por meio do Registro B020, e, para tanto, a prestação deverá estar acobertada por uma nota fiscal. O registro B020 deve ser escriturado de acordo com a nota fiscal. No caso do tomador, o campo 2 referente ao indicador do tipo de operação deverá ser o "0" - aquisição, e o indicador do emitente do documento fiscal deverá ser "1" - terceiros.

Os campos 14 (VL_CONT), 19 (VL_BC_ISS) e 20 (VLBC_ISS_RT) serão preenchidos com o valor do serviço e os campos 21 e 22 (VL_ISS_RT e VL_ISS) com o valor do ISS devido.

Além do Registro B020, a retenção deverá ser considerada nos registros totalizadores e o total do ISS retido pelas aquisições será informado no campo 14 do registro B470.

Atenciosamente

Solicitação de abertura - Data Horário: 10/07/2019 14:28

Com a resposta recebida, gostaria de complementar com mais uma dúvida. Como deverá ser preenchida a NFE modelo 55? Deverá ser preenchida as tags de ISSQN, mesmo tratando-se de retenção? Ou deverá somente ser informado em dados adicionais da nota fiscal e a escrituração ser feita como orientado?

Desde já agradeço a atenção prestada.

Renata Santos

Resposta - Data Horário: 15/08/2019 12:25

Prezada!

Preencha apenas campo retenção e explique no campo observações que se referere ao RPA.

Atenciosamente

MARINES GUSBERTI
Núcleo de Informações Fiscais

4 Conclusão

Conforme o exposto acima, concluímos que é possível em uma prestação de serviços, por parte de pessoa física e autônoma, no Distrito Federal, que seja emitido um Recibo de Pagamento de Autônomo, no lugar de documento fiscal, já que este prestador não está obrigado a emissão de Nota Fiscal, como demonstramos acima.

O Regulamento do Imposto de Renda demonstra em seu artigo 47, as informações que devem constar deste recibo, quando da sua emissão.

Desta forma, o fisco entende que a emissão deste documento, uma vez que houve uma prestação de serviços, por pessoa física, autônoma e não haja em nenhuma hipótese a ocorrência dos requisitos para a caracterização de vínculo empregatício, o RPA pode ser utilizado para a comprovação do pagamento ao prestador.

Neste município não há a previsão de NFTS (Nota Fiscal do Tomador / Intermediador de Serviços), mas para as situações em que a prestação tenha imposto retido deverá ser emitida uma nota fiscal, podendo ser em modelo 3, modelo 55 ou modelo 3B, que deverá constar todos os dados do RPA e em informações complementares justificar a emissão do documento, que trata-se de Nota fiscal emitida para acobertar serviços tomados de prestador de serviço autônomo pago por RPA na competência XX/XXXX.

No que se trata ao preenchimento das tags da nota fiscal referente ao imposto ISS, não possui previsão legal, por se tratar de retenção deverá ser preenchida a tag de retenção da NFE e em dados adicionais do documento fiscal as informações do RPA, para a correta escrituração. Ao informar o indicador do tipo de emissão como aquisição, terá o entendimento do imposto como retido e não como apurado.

A empresa tomadora, poderá utilizar este Recibo e deverá destacar nele todos os tributos incidentes, sejam eles impostos ou contribuições, conforme demonstrado no modelo do documento acima anexado.

Fica a critério do desenvolvimento do produto, avaliar a melhor forma de inserir e disponibilizar esta funcionalidade no sistema, caso já não a tenha, avaliando o benefício e a aderência da mesma para todos os usuários.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5 Informações Complementares

Não há informações complementares a declarar.

6 Referências

- http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=626
- http://www.fiscosoft.com.br/index.php?PID=259292&flag_mf=&flag_mt=
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm
- [http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=25508&txtAno=2005&txtTipo=6&txtParte=A\)%20TEXTO%20ORIGINAL#artigo0038](http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=25508&txtAno=2005&txtTipo=6&txtParte=A)%20TEXTO%20ORIGINAL#artigo0038)
- http://drm-codae.campinas.sp.gov.br/TabelaCodaeCodaeFrameWeb.php?age=0&mode=search&OrderBy=a.codae.codae.codigo&ind_prestador=S
- <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=103&txtAno=2010&txtTipo=7&txtParte=>
- <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=210&txtAno=2006&txtTipo=7&txtParte=>

7 Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	09/01/15	1.00	Pagamento de Prestador Autônomo por RPA	TRIXQ5

RS	12/07/2019	2.00	Pagamento de Prestador Autônomo por RPA	6134522
RS	09/08/2019	3.00	Pagamento de Prestador Autônomo por RPA	6134522
RS	15/08/2019	4.00	Pagamento de Prestador Autônomo por RPA – Inclusão de consulta	6589884